



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 49/2017.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL**  
CNPJ: 92.000.207/0001-84

CONTRATADA: **Zinn & Klusener Soluções Ambientais Ltda. – ME.**  
CNPJ: 10.962.509/0001-79

1. Por este particular instrumento de contrato, firmado entre as partes, de um lado a empresa **Zinn & Klusener Soluções Ambientais Ltda. – ME.**, CNPJ: 10.962.509/0001-79, estabelecida à Rua Augusto Rohde, n.º 294 – sala 2, na cidade de Paraíso do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio - gerente Senhor Marcos Florence Zinn, CPF n.º 802.183.850-72, RG n.º 2073074656, doravante chamada **CONTRATADA** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL**, CNPJ: 92.000.207/0001-84 por seu Prefeito Municipal Senhor Artur Arnildo Ludwig, estabelecido na Rua Max Retzlaff, n.º 150, na cidade de Paraíso do Sul, estado do Rio Grande do Sul, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**.
2. O Objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de elaboração Licenciamento Ambiental Licença Prévia e Instalação LP/LI, de uma cascalheira perante o órgão ambiental competente e cadastro no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), as margens da BR 287, localidade de Mangueirinha, com área de aproximadamente 0,5 hectares.
3. Toda a documentação será produzida em 03 (três) vias. A responsabilidade pela mão-de-obra e pelos equipamentos utilizados para a prestação do serviço é da responsabilidade da **CONTRATADA**.
4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços indicados no item 2, a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** a ser paga na forma especificada no item 5. Dotação orçamentária: 08.02 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – 2053 – Atividade de Controle do Meio Ambiente – 339039 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica (273).

#### 5. FORMA DO PAGAMENTO E DO PRAZO:

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento nas seguintes condições: **50% (cinquenta por cento)** do valor quando do protocolamento do requerimento junto a Prefeitura e ao DNPM, **25% (vinte e cinco por cento)** na aprovação por parte do Setor de Meio Ambiente da Prefeitura e os demais **25% (vinte e cinco por cento)** quando da emissão do título pelo DNPM. Será retido na fonte, sobre o valor bruto da nota fiscal, os percentuais de **1,5%** a título de **IR Fonte** e **4%** a título de **ISSQN**.

O prazo para realização dos serviços é de até **30 (trinta) dias úteis** a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período em razão de força maior ou causas relativas a atos ou fatos da natureza que impeçam a realização dos objetivos propostos, bem como por acordo entre as partes.

6. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, obrigando-se a **CONTRATANTE** a saldar o pagamento dos serviços já concluídos, e a **CONTRATADA** a realizar os objetivos contratuais até o valor recebido, sempre observado a multa de 10% (dez por cento) ao mês, imposta à parte interessada na rescisão deste contrato. Observado que caberá à **CONTRATANTE** pagar a referida multa em moeda corrente nacional, enquanto a **CONTRATADA** poderá optar por ampliar a realização dos serviços até o valor correspondente ou realizar o pagamento da multa em moeda corrente nacional.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

7. Por força deste instrumento, a **CONTRATADA OU PESSOA POR ESTA INDICADA** fica autorizada pela **CONTRATANTE** a utilizar as dependências e a transitar pelos locais que julgar necessário para o bom desempenho dos serviços propostos.
8. Quaisquer atos da **CONTRATANTE**, que venha impedir a realização dos serviços propostos, não o desobrigará do cumprimento da Cláusula 2, do presente instrumento.
9. As partes elegem o foro da Comarca de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, para um só fim.

Paraíso do Sul/RS., 09 de agosto de 2017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**

CNPJ: 92.000.207/0001-84

**Artur Arnildo Ludwig - Prefeito Municipal**

---

**ZINN & KLUSENER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. – ME.**

CNPJ: 10.962.509/0001-79

**Marcos F. Zinn – CPF n.º 802.183.850-72.**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_